



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 296339/2020

Interessado - João Daniel Berto.

Relator - Rodrigo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE.

Advogado - Juliano dos Santos Cezar – OAB/MT 14.428-B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 670/2023

Auto de Infração nº 201631248 de 17/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 201541196 de 17/08/2020. Por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais potencialmente poluidora (pecuária), sem a autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 201611048. Decisão Administrativa nº 2419/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo nº 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja dado efeito suspensivo ao auto de infração e/ou que seja reconhecida a ilegitimidade passiva, e/ou nulidade do auto de infração tendo em vista que o autuado não foi notificado referente à requisição da APF e/ou substituição da multa interposta em simples advertência, e/ou que seja aplicada ao valor mínimo e/ou conversão da mesma em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente por intermédio de programas ambientais, e/ou redução da multa em 90% (noventa por cento). Voto do Relator: conheceu o recurso e lhe deu provimento para reformar a Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reformar a Decisão Administrativa em todos os seus termos e, conseqüentemente, anulando o auto de infração e arquivando o processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.